

Olindina Participações S.A.

CNPJ/MF nº 45.688.565/0001-41 - NIRE 35300588762

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 22 de setembro de 2023, às 10 horas, na sede social da **OLINDINA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º Andar, Sala J, Cidade Monções, CEP 04.571-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Luciana Borges Araujo Amaral; e Secretária: Sra. Ana Carolina Freitas Costa de Souza. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total de até R\$ 149.400.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e quatrocentos mil reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), para a totalidade das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (II) a outorga e a constituição da Alienação Fiduciária das Ações da São Francisco (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definido abaixo), em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como, a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável; (III) a autorização aos diretores e/ou procuradores constituídos da Companhia para celebrar o (a) “*Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a São Francisco Transmissão de Energia S.A. (“São Francisco”), a Sterilite Brazil Participações S.A. (“Sterilite Brazil”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“*Bradesco BBI*”), o Banco Bradesco S.A. (“*Bradesco*”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“*Santander*” e “CPG”), e (b) o “*Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 20/0090-3*”, a ser celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (“*Banco do Brasil*”); a São Francisco, a Companhia e a Sterilite Brazil (“*Aditamento FDNE*”); (IV) a autorização à Diretoria e os demais representantes da Companhia para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da presente assembleia geral extraordinária da Companhia, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta, das Garantias Reais (conforme definido abaixo), do CPG e do Aditamento FDNE, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia, do CPG e do Aditamento FDNE, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas proações a serem outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive irrevogáveis e irretiráveis, por prazo de validade equivalente à vigência dos Contratos de Garantia, independentemente das limitações temporais para outorga de proação previstas no Estatuto Social da Companhia, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta; e (V) a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia para a implementação da Oferta, da Emissão, da constituição das Garantias Reais, do CPG e do Aditamento FDNE. **5. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, as Acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem qualquer ressalva e/ou restrições, o quanto segue: **(I) aprovar**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“*Lei das Sociedades por Ações*”), a realização da Emissão e da Oferta, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Olindina Participações S.A.*”, a ser celebrada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“*Agente Fiduciário*” e “*Debituristas*”, respectivamente), a São Francisco e a Sterilite Brazil (“*Escritura de Emissão*”). A Emissão e a Oferta terão as seguintes características: **a) Número da Emissão.** A Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 149.400.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão (“*Valor Total da Emissão*”), conforme será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Escritura de Emissão; **d) Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“*Coordenadores*”), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Olindina Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“*Contrato de Distribuição*”); **e) Plano de Distribuição.** Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“*Plano de Distribuição*”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. Será adotado o procedimento de coleta de subscrições de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda das Debêntures e definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) (“*Procedimento de Bookbuilding*”). Nos termos da Escritura de Emissão, o resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia. Observado o disposto no art. 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no art. 74 da Resolução CVM 160; **f) Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para aporte de capital pela Companhia na São Francisco, mediante aumento de capital da São Francisco, os quais serão aplicados pela São Francisco para (i) pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto e incorridos pela São Francisco em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta (incluindo a dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito - Capital de Giro nº 250017880, emitida em 10 de março de 2023, pela São Francisco ao Banco Alfa de Investimentos S.A., com aval da Sterilite Brazil (denominada “*CCB Alfa*”), nos termos da Lei 12.431; e (ii) implementação de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), conforme detalhado na Escritura de Emissão; **g) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o previsto na Escritura de Emissão (“*Data de Emissão*”); **h) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“*Data de Início da Rentabilidade*”); **I) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão escrituras e nominativas, sem emissão de caules ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“*Debituristas*”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debiturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3; **ii) Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **k) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma das Fianças (conforme abaixo definido). **l) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor) e de vencimento antecipado das Debêntures, ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 5.034, as Debêntures terão prazo de vigência de 8.158 (oitro mil, cento e cinquenta e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“*Data de Vencimento das Debêntures*”); **m) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“*Valor Nominal Unitário*”); **n) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 149.400 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentas) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; **o) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, no ato da subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, na primeira data da efetiva subscrição e integralização (“*Primeira Data de Integralização*”), pelo Valor Nominal Unitário. Em caso de integralização após a Primeira Data de Integralização (cada uma, uma “*Data de Integralização*”), as Debêntures serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (no caso do primeiro Período de Capitalização, conforme abaixo definido) ou Data de Incorporação (conforme abaixo definido) até a respectiva Data de Integralização; **p) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“*IPCA*”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“*IBGE*”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures (“*Atualização Monetária*”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“*Valor Nominal Unitário Atualizado*”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **q) Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalentes à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia 25 de setembro de 2023, acrescida exponencialmente de 2,30% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 8,00% (oitro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Juros Remuneratórios*”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização, calculado de forma exponencial e cumulativa em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida na data prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela prevista na Escritura de Emissão (“*Datas de Amortização das Debêntures*”); **s) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), ou oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e o dia 15 (quinze) de janeiro de 2025 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 (quinze) de janeiro de 2025 (“*Data de Incorporação*”); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 (quinze) de julho de 2025, considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “*Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios*”, conforme aplicável), de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão; **t) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pela B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento, estando o conceito de “*Dia Útil*” descrito na Escritura de Emissão; **u) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculado *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“*Encargos Moratórios*”); **v) Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431; **w) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **x) Classificação de Risco.** A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 (“*Agência de Classificação de Risco*”) foi contratada como agência de classificação de risco (rating) da Emissão. Até a primeira Data de Integralização das Debêntures, a Companhia deverá evidenciar ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores, a atribuição, pela Agência de Classificação de Risco, de, rating em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “*AAA-*”; **y) Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, às Cartas de Fiança e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debituristas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“*Obrigações Garantidas*”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (I) alienação fiduciária em garantia, pela Companhia, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário (1) da totalidade das ações do capital social da São Francisco detidas pela Companhia, que existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“*Ações São Francisco*”); (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações São Francisco,

que existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela São Francisco, bem como quaisquer bens em que as Ações São Francisco sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e (3) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Companhia, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência da São Francisco, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da São Francisco e de titularidade da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações São Francisco, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a São Francisco (“*Alienação Fiduciária das Ações da São Francisco*”), a qual será objeto do Compartilhamento de Garantia (conforme abaixo definido). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da São Francisco seguirão previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a São Francisco, o Agente Fiduciário, os Fiadores (conforme abaixo definido) e o Banco do Brasil (conforme abaixo definido) (“*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da São Francisco*”); (II) cessão fiduciária, pela São Francisco, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário: (1) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da São Francisco decorrentes do “*Contrato de Concessão nº 18/2018-ANEEL*”, celebrado em 21 de setembro de 2018, entre a São Francisco e a União, representada pela ANEEL (“*Poder Concedente*”), conforme aditado de tempos em tempos (“*Contrato de Concessão*”) e de eventuais reforços autorizados pela ANEEL relacionados ao Projeto, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à São Francisco, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão; (2) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da São Francisco decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos (a) no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizadas no âmbito do Projeto), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2018, celebrado entre a São Francisco e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“*ONS*”), em 29 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“*CPST*”); (b) nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados ou que venham a ser celebrados entre o ONS, a São Francisco (representada pelo ONS) e os usuários do sistema de transmissão relacionados ao Projeto, conforme aditados de tempos em tempos (“*CUSTs*”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (c) nos Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão, celebrados ou que venham a ser celebrados pela São Francisco, conforme aditados de tempos em tempos (“*CCIS*”); e (d) nos Contratos de Compartilhamento de Instalações, celebrados ou que venham a ser celebrados pela São Francisco, conforme aditados de tempos em tempos (“*CCLs*”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (3) da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da São Francisco decorrentes dos Contratos do Projeto (descritos e definidos no Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da São Francisco oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme descrição contida no Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco; e (b) da totalidade dos direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da São Francisco oriundos dos seguros contratados pela São Francisco no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, indenizações, endossos ou aditamentos, conforme aplicáveis, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco; (4) todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela São Francisco em relação à Conta Centralizadora, Conta Intermediária, Conta Operação Comercial, Conta Seguro e Conta Complementação de ICSD Consolidado (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco, conforme abaixo definido), de titularidade da São Francisco, abertas no Banco Santander (Brasil) S.A. (“*Banco Depositário*”), identificadas, movimentadas e administradas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco (“*Contas do Projeto Compartilhadas*”); (5) todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela São Francisco em relação à conta corrente nº 130120441, de titularidade da São Francisco, aberta no Banco Depositário, identificada, movimentada e administrada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco, conforme abaixo definido (“*Conta Reserva e de Pagamento Debêntures*” e, em conjunto com as Contas do Projeto Compartilhadas, “*Contas do Projeto*”) as quais, em conjunto com as Contas Vinculadas Debêntures (conforme abaixo definido), são ora definidas como as “*Contas Vinculadas*”); (6) dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos previstos nos itens (1) a (5) acima; (7) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da São Francisco que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, dos CUSTs, dos demais Contratos do Projeto, das apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela São Francisco; (8) a totalidade dos créditos de titularidade da São Francisco contra o Banco Depositário, decorrentes dos Investimentos Permitidos Compartilhados e dos Investimentos Permitidos Debêntures (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária São Francisco, conforme abaixo definido) (“*Cessão Fiduciária da São Francisco*” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da São Francisco, as “*Garantias do Projeto*”), a qual será objeto do Compartilhamento de Garantia, exceto pelas garantias outorgadas exclusivamente a cada credor conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco (a seguir definido) e no Contrato de Compartilhamento (definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária da São Francisco estarão previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a São Francisco, o Agente Fiduciário, o Banco do Brasil, os Fiadores, a Companhia e a Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo (“*Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco*” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da São Francisco, “*Contratos de Garantias Reais do Projeto*”); (III) cessão fiduciária, pela Companhia, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, (1) das Contas Vinculadas Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora), de titularidade da Companhia, abertas no Banco Depositário, identificadas, movimentadas e administradas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, bem como de todos os valores depositados em tais contas e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, em tais contas, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados a elas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária, e (2) todos e quaisquer recursos recebidos pela Companhia em decorrência de distribuição de recursos oriundos da participação acionária da Companhia no capital social da São Francisco, incluindo, sem limitar, todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações de emissão da São Francisco detidas pela Companhia, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, redução de capital, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, amortização, bonificação, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens e de qualquer outra forma que tenham sido efetivamente pagos decorrentes de participação direta da Companhia no capital social da São Francisco (“*Cessão Fiduciária da Emissora*” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária da São Francisco, as “*Cessões Fiduciárias*”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária da Emissora estarão previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“*Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora*” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco, os “*Contratos de Cessão Fiduciária*”); e (IV) alienação fiduciária em garantia, pela Sterilite Brazil, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário (1) da totalidade das ações do capital social da Companhia detidas pela Sterilite Brazil, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“*Ações Emissora*”); (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Emissora, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações Emissora sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e (3) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Sterilite Brazil, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Emissora, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Sterilite Brazil, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“*Alienação Fiduciária de Ações da Emissora*” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária das Ações da São Francisco, as “*Alienções Fiduciárias*”) e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias, “*Garantias Reais*”). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia estarão previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Sterilite Brazil, a Companhia e o Agente Fiduciário (“*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora*” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da São Francisco, os “*Contratos de Alienação Fiduciária*”) e, ainda, em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os “*Contratos de Garantias Reais*”); **z) Garantia Fidejussória - Fiança Bancária.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, a Companhia contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, uma ou mais cartas de fiança bancária (“*Cartas de Fiança*”) para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a serem emitidas em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário por uma ou mais instituições financeiras que atendam o seguintes critérios (“*Crítérios Mínimos dos Bancos Fiadores*” e “*Bancos Fiadores*”, respectivamente): (a) no caso das Cartas de Fiança a serem emitidas como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, instituições financeiras que possuam rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Agência de Classificação de Risco; ou (b) caso seja necessária a emissão de novas Cartas de Fiança e/ou a substituição dos Bancos Fiadores após a subscrição e integralização das Debêntures, (b.1) instituições financeiras que possuam rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Agência de Classificação de Risco, ou (b.2) a critério dos Debituristas, instituições financeiras que sejam consideradas instituições financeiras de primeira linha, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debituristas (“*Fiança Bancária*”), observado o disposto na Escritura de Emissão; **aa) Garantia Fidejussória - Fiança Corporativa.** Adicionalmente à Fiança Bancária e às Garantias Reais, a Sterilite Brazil, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (“*Fiança Corporativa*” e, em conjunto com a Fiança Bancária, “*Fianças*”), que, em conjunto com as Garantias Reais, as “*Garantias*”), nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“*Código de Processo Civil*”); **bb) Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo total ou parcial pela Companhia; **cc) Amortização Extraordinária.** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia; **dd) Oferta de Resgate Antecipado Total.** Na extensão e prazo autorizados pela legislação e regulamentação aplicável à época, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, encarepada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Lei das Sociedades por Ações e nas regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“*Oferta de Resgate Antecipado*”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão; **ee) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituir ou complementar, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debiturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“*Resolução CVM 77*”) e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN. A Aquisição Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão; **ff) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (para o primeiro Período de Capitalização), a Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “*Evento de Inadimplemento*”); e **gg) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. (II) aprovar a outorga e a constituição da Alienação Fiduciária das Ações da São Francisco e da Cessão Fiduciária da Emissora, em garantia às Obrigações Garantidas, bem como, a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (III) autorizar os diretores e/ou procuradores constituídos da Companhia a celebrar (a) o CPG; e (b) o Aditamento FDNE. (IV) autorizar a Diretoria e os demais representantes da Companhia a negociar os termos e condições, praticar todos e quaisquer atos e quaisquer documentos necessários à realização e formalização pela Companhia da Oferta, das Garantias Reais, do CPG e do Aditamento FDNE, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviços, a assunção de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia, no CPG, no Aditamento FDNE, e seus eventuais aditamentos, e a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, bem como a outorgar proações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações no âmbito Oferta, das Garantias Reais, do CPG e do Aditamento FDNE, as quais serão irrevogáveis e irretratáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórios, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia, no CPG, no Aditamento FDNE, e seus eventuais aditamentos, com prazo de validade equivalente à vigência do instrumento, independentemente das limitações temporais para outorga de proação previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; e (V) ratificar todos e quaisquer atos já praticados e todos e quaisquer documentos já assinados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio. Mesa: Presidente - Luciana Borges Araujo Amaral; Secretária - Ana Carolina Freitas Costa de Souza. São Paulo, 22 de setembro de 2023. A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio. Mesa: Luciana Borges Araujo Amaral - **Presidente**; Ana Carolina Freitas Costa de Souza - **Secretária**. Acionista: **Sterilite Brazil Participações S.A.** - Lucina Borges Araujo Amaral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>